

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI COMPLEMENTAR N.º 007 / 2003
De 04/07/2003

Dispõe sobre alteração no Plano de Cargos Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos de Nova Lacerda-MT (Lei Complementar n.º 002/2002)

MAXIMIANO CARRETTA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º da lei complementar 002/2002, criando-se no Quadro dos Cargos de Provedimento Efetivo, o cargo de **Agente de Vigilância Sanitária**, ficando o referido parágrafo com a seguinte redação:

“ § 1º - É o seguinte o quadro de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações, classe a classe:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

P A D R A O	CARGO	C C A R I G O S	VENCIMENTOS - CLASSES					C H O R A R I A	
			A 00.00% 0 a 5 anos	B 10.00% 5 a 10 anos	C 20.00% 10 a 15 anos	D 30.00% 15 a 25 anos	E 40.00% 25 a 30 anos		F 50.00% A partir de 35 anos
1	Agente de Serviços Gerais	40	245,00	269,50	323,40	420,42	588,59	882,88	40 h/s
1	Auxiliar de Administração	10	245,00	269,50	323,40	420,42	882,88	882,88	40 h/s
1	Recepcionista	04	245,00	269,50	323,40	420,42	882,88	882,88	40 h/s
1	Coveiro	01	245,00	269,50	323,40	420,42	882,88	882,88	40 h/s
1	Vigia	10	245,00	269,50	323,40	420,42	882,88	882,88	40 h/s
2	Agente Comunitário de Saúde	20	255,00	280,50	336,60	437,58	612,61	918,92	40 h/s
3	Auxiliar de Serviço Saúde	04	265,00	291,50	349,80	454,74	636,64	954,95	40 h/s
3	Agente de Saúde Ambiental	05	265,00	291,50	349,80	454,74	636,64	954,95	40 h/s
3	Agente de Vigilância Sanitária	02	265,00	291,50	349,80	454,74	636,64	954,95	40 h/s
4	Motorista nível I	10	320,25	352,28	422,74	549,56	769,38	1.154,07	40 h/s
4	Tratorista	04	320,25	352,28	422,74	549,56	769,38	1.154,07	40 h/s
4	Oficial Administrativo	10	320,25	352,28	422,74	549,56	769,38	1.154,07	40 h/s

4	Agente de Almoarifado	02	320,25	352,28	422,74	549,56	769,38	1.154,07	40 h/s
4	Agente Entomologia	01	320,25	352,28	422,74	549,56	769,38	1.154,07	40 h/s
4	Microscopista	01	320,25	352,28	422,74	549,56	769,38	1.154,07	40 h/s
5	Auxiliar de Enfermagem	05	425,00	467,50	561,00	729,30	1.021,02	1.531,53	40 h/s
6	Assistente de Administração	05	488,25	537,08	644,49	837,84	1.172,97	1.759,46	40 h/s
6	Agente de Fiscalização	06	488,25	537,08	644,49	837,84	1.172,97	1.759,46	40 h/s
7	Motorista nível II	10	540,75	594,83	713,79	927,93	1.299,10	1.948,65	40 h/s
8	Mecânico	01	719,13	791,04	949,25	1.234,03	1.727,64	2.591,46	40 h/s
8	Operador de Máquinas Pesadas	04	719,13	791,04	949,25	1.234,03	1.727,64	2.591,46	40 h/s
8	Técnico Agrícola	01	719,13	791,04	949,25	1.234,03	1.727,64	2.591,46	40 h/s
8	Técnico em Química	01	719,13	791,04	949,25	1.234,03	1.727,64	2.591,46	40 h/s
8	Técnico em Radiologia	01	719,13	791,04	949,25	1.234,03	1.727,64	2.591,46	40 h/s
9	Assistente Social	01	1.100,00	1.210,00	1.452,00	1.887,60	2.642,64	3.963,96	20 h/s
9	Veterinário	01	1.100,00	1.210,00	1.452,00	1.887,60	2.642,64	3.963,96	20 h/s
9	Fisioterapeuta	01	1.100,00	1.210,00	1.452,00	1.887,60	2.642,64	3.963,96	20 h/s
9	Advogado	01	1.100,00	1.210,00	1.452,00	1.887,60	2.642,64	3.963,96	20 h/s
10	Engenheiro Civil	01	2.000,00	2.200,00	2.640,00	3.432,00	4.804,80	7.207,20	40 h/s
10	Arquiteto	01	2.000,00	2.200,00	2.640,00	3.432,00	4.804,80	7.207,20	40 h/s
10	Bioquímico	01	2.000,00	2.200,00	2.640,00	3.432,00	4.804,80	7.207,20	40 h/s
10	Enfermeiro	02	2.000,00	2.200,00	2.640,00	3.432,00	4.804,80	7.207,20	40 h/s
10	Odontólogo	01	2.000,00	2.200,00	2.640,00	3.432,00	4.804,80	7.207,20	40 h/s
11	Médico Clínico Geral	03	2.500,00	2.750,00	3.300,00	4.290,00	6.006,00	9.009,00	20 h/s

§ 2º -

Art. 2º - Fica desde já o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para os cargos de Agente de Vigilância Sanitária, conforme padrão e salários acima mencionados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Maximiano Carretta

MAXIMIANO CARRETTA

Prefeito Municipal